Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
05/06/01	Aprov. 9X1

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.	29/05/01	Rej. 5X3
Vistas:		
Outros:		

09.10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1757, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº 072/2001 Data: 28 / 05 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 073

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1757 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1757 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1757 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de maio de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de maio de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei em anexo, solicitando autorização desse Legislativo para firmar Convênio de Cooperação com o Município de São Jerônimo, através do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de oferecer atendimento com transporte escolar para alunos da zona rural, estudante do ensino fundamental e médio, da nossa rede Estadual e Municipal.

Cabe salientar que Município de São Jerônimo realiza o trajeto na zona rural para buscar seus alunos, com isso nosso Município aproveitaria o mesmo transporte, mais barato, para nossos alunos.

Em anexo integra a presente Lei o Convênio.

Tendo em vista o adiantamento do ano letivo, solicitamos, pois, a apreciação e final aprovação do incluso projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1757

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e omulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar nvênio de Cooperação com o Município de São Jerônimo para que seja por este tuado o transporte escolar de alunos deste Município, moradores da zona rural ancisquinho e Cerro do Roque), estudantes do Ensino Fundamental e Médio, da rede adual e Municipal.

ARTIGO 2º - O município de Butiá, como contrapartida, liará o município de São Jerônimo com R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sais.

ARTIGO 3º - O presente Convênio terá vigência durante o ano de 2001, com efeitos retroativos a 20 de março do corrente, podendo ser prorrogado maticamente, por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos e se propõem.

ARTIGO 4º - Para as despesas do presente Convênio serão das as seguintes dotações orçamentárias:
– Manutenção do vale Transporte Escolar c/ Salário Educação.
- Outros Serviços e Encargos.
– Fundef / Transporte Escolar para Estudantes do 1º Grau.
- Outros Serviços e Encargos.
- MDE 10% Transporte Escolar de Estudante do Ensino Fundamental.
- Outros Serviços e Encargos.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28/05/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____ e o MUNICÍPIO de SÃO JERÔNIMO, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, resolvem entre si, firmarem o presente instrumento, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objetivo a cooperação entre o município de Butiá e o município de São Jerônimo, visando ao transporte escolar.

CLAUSULA 2ª - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, compromete-se a transportar, diariamente, alunos do município de Butiá, previamente cadastrados, residentes na zona rural, até a cidade de Butiá.

CLÁUSULA 3ª - Como contrapartida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ compromete-se, igualmente, a auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO com a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pago até o 5º dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA 4ª - Para as despesas do presente Convênio serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:
2.042 – Manutenção do vale Transporte Escolar c/ Salário Educação.
3132 – Outros Serviços e Encargos.
2.059 – Fundef / Transporte Escolar para Estudantes do 1º Grau.
3132 – Outros Serviços e Encargos.
2.066 - MDE 10% Transporte Escolar de Estudante do Ensino Fundamental.
3132 – Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA 5ª - As partes Conveniadas poderão dar findo o presente CONVÊNIO, de pleno direito, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA 6ª - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das partes ajustadas e não cumpridas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLAUSULA 7ª - O presente CONVÊNIO terá vigência durante o ano letivo de 2001, com efeitos retroativos a 20 de março do corrente, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõem.

E, por estarem assim, justos e conveniados, assinam o presente CONVÊNIO, aos _____dias do mês de _____ do ano de 2001.

URBANO KNORSKI
Prefeito Municipal
São Jerônimo

FERNADO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal
Butiá

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Líder do Governo, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 046

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de hoje, do Projeto de Lei n.º 1757, do Executivo.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Líder do Governo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 065

PROJETO DE LEI N.º 1757
De: 28 de maio de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1757 , do Executivo, em uma única votação, por nove votos contra um.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 05 de junho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner